



TCO

Nº 24/2012

Contrato da empreitada do “Arranjo
do Jardim do Centro da Cidade” -----

Valor: € 114.056,00

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Edifício dos Paços do Município, desta cidade de Vale de Cambra, perante mim, Maria Isabel Silvestre Mariano, designada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, para servir de Oficial Público, nos termos da alínea c), do número dois, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, compareceram os outorgantes:-----

Primeiro: José António Bastos da Silva, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 03163460 5ZZ9, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 143058290, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, onde reside na Rua das Lages, número 169, no lugar de Lordelo, que outorga em representação do Município de Vale de Cambra, Pessoa Colectiva número 506735524, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e, em execução do seu despacho de sete de dezembro de dois mil e doze;----

Segundo: Fernando Soares Ferreira, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 6823862 2ZY8, válido até 23/11/2015, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 174314426, residente no lugar da Relva, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, que outorga em representação da **Sociedade Construções Fernando Soares Ferreira, S.A.**, com sede na Rua Eça de Queirós, n.º

51, Loja P, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, Possuidora do Cartão de Pessoa Colectiva número 502203269, com o capital social de cem mil e trezentos euros, da qual é Administrador, com poderes para este acto, conforme consulta da Certidão Permanente que nesta data verifiquei em www.portaldaempresa.pt, através do código **4153-7253-1475**, subscrita em quatro de julho de dois mil e oito e válida até vinte e quatro de novembro de dois mil e treze. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que por despacho de vinte de dezembro de dois mil e doze, adjudicou à Sociedade representada pelo segundo outorgante, a empreitada de Ajuste Directo número dois de dois mil e doze, designada por “**Arranjo do Jardim do Centro da Cidade**” a qual se regerá pelas clausulas seguintes, conforme Minuta de Contrato aprovada por despacho de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze: -----

Primeira: Que os trabalhos a executar e que constituem a empreitada a titular por este instrumento, são os constantes do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, e descrição dos trabalhos da Proposta, documentos estes todos rubricados pelos outorgantes, que ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Segunda: Que o valor da adjudicação é de **cento e catorze mil e cinquenta e seis euros** a que acrescerá o IVA que for devido, conforme consta da Proposta (Lista de preços unitários), datada de catorze de dezembro de dois mil e doze, apresentada pela Sociedade adjudicatária e que fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

Terceira: Que aquele valor, constituindo encargo do Município, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento do corrente ano, através da rubrica 02/07030301, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

Quarta: Que a execução da obra terá início na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde,



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, e deverá estar concluída no prazo de **noventa dias**, contados daquela data, tudo de harmonia com a Proposta e respectivo Programa de Trabalhos que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Quinta: Que os pagamentos ao empreiteiro serão feitos em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho realizado e, com base nos autos de medição, elaborados para o efeito, que serão pagos no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respectiva factura, discriminada e justificada pelo empreiteiro, depois de submetida ao Director da Obra e após a aprovação/despacho da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quarto do Caderno de Encargos.-----

Sexta: A revisão de preços, é efectuada de acordo com o estipulado no artigo quinquagésimo nono do Caderno de Encargos e obedecerá ao disposto no numero cinco do artigo vigésimo primeiro do Decreto Lei seis barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, e demais legislação em vigor;-----

Sétima: O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do Auto de Recepção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, de harmonia com o estipulado no artigo trezentos e noventa e sete, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Oitava: Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, de harmonia com o disposto no artigo septua-

gésimo, do Caderno de Encargos;-----

Nona: Que para garantia da regular execução deste contrato, a Sociedade Adjudicatária efectuou um depósito em numerário nesta Câmara Municipal, através da Guia de Recebimento Número 213/2012, emitida em vinte e oito de dezembro de dois mil e doze, da importância de **cinco mil e setecentos e dois euros e oitenta cêntimos**, correspondente a cinco por cento de caução sobre o valor dos trabalhos a realizar, de acordo com o numero três do artigo noventa do Decreto-Lei número dezoito, barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Décima: Que constitui encargo da Adjudicatária, a colocação de sinalização adequada como se prevê no Decreto Regulamentar número trinta e três, barra oitenta e oito, de doze de Setembro, caso se verifique a sua necessidade;-----

Décima Primeira: Que correm por conta da Sociedade Adjudicatária, as despesas e encargos inerentes à celebração deste contrato, conforme o previsto no artigo quadragésimo segundo do Programa de Concurso;-----

Décima Segunda: Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato ou no Caderno de Encargos, serão aplicadas as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro. -----

Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga foi dito que aceita este contrato nos termos exarados.-----

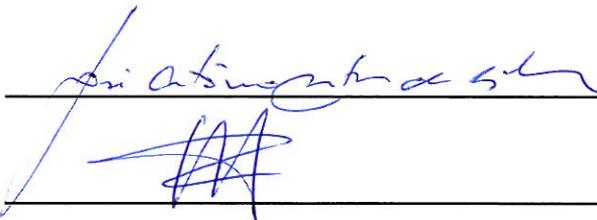
Assim o disseram e outorgaram.-----

Arquivo os seguintes documentos : Proposta, Certidão Comercial, comprovativa do Registo da Sociedade na Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra, Guia



de Depósito Caução, referida na cláusula nona, Alvará de Construção número 26377, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, Certificado do Registo Criminal do Gerente da Empresa e Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: Declaração da Segurança Social número 6570922, emitida em vinte e oito de dezembro de dois mil e doze, emitida pelo Serviço Segurança Social Directa, através da qual verifiquei que a empresa tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Certidão emitida em vinte e oito de dezembro de dois mil e doze, pelo Serviço de Finanças de Vale de Cambra, comprovativa de que a empresa Adjudicatária, não é devedora ao Estado, de quaisquer importâncias provenientes de contribuições ou impostos.-----



Maria Isabel Silvestre Mariano

